

11 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final — será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

2611002860

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 6841/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Março de 2007, foram nomeados para a categoria de assistente administrativo especialista os candidatos Sérgio Paulo Andrade Correia Alves, Ana Carla Cardoso e Patrícia de Fátima Ventura Pimentel Furtado. Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

29 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611003619

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 6842/2007

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joana de Sousa Correia da Cunha, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Arquitectura.

26 de Fevereiro de 2007. — A Vereadora, com competência delegada, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

2611003687

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 6843/2007

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, para os devidos efeitos, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 29 de Novembro de 2006 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2007, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal:

Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal

Nota justificativa

O sistema de tratamento de efluentes domésticos, comerciais e industriais a jusante do sistema de captação de tratamento e armazenamento de água potável tem vindo a ser implementado de acordo com os projectos de infra-estruturas necessárias tendo em conta as capacidades de investimento municipal.

O investimento efectuado, traduzido numa crescente qualidade do serviço prestado aos utentes, que utilizam as redes municipais para o consumo de água, implica a ponderação da relação sinalagmática derivada do uso, com o custo/benefício da melhoria de tais serviços.

Importa salientar que tal melhoria só foi possível graças aos elevados investimentos efectuados que conduziram, como se disse, à evolução qualitativa deste serviço público do município do Seixal.

O dispêndio orçamental efectuado no sistema de tratamento de efluentes, sem comparticipação dos utentes, secundarizou outras áreas de necessário investimento municipal que importa compensar. Assim, a razão do presente Regulamento deve-se essencialmente ao equilíbrio das receitas municipais, bem como à garantia de eficiência do sistema entretanto instituído.

O presente Regulamento inclui-se numa tendência geral dos municípios limítrofes, embora obedeça a uma taxaço que se quer equilibrada e correspondente à continuidade da qualidade do serviço prestado.

Institui-se, assim, um regulamento específico para o tratamento de efluentes domésticos, comerciais e industriais do município do Seixal, no âmbito do que dispõem os artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 16.º, alínea d), e 19.º, alínea l), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (lei quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias).

Nestes termos, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal.

O presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Competências para o tratamento da rede de efluentes

Compete à Câmara Municipal assegurar a recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, comerciais e industriais nas áreas servidas por rede de drenagem de efluentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de ligação à rede de efluentes

Nas zonas servidas pelas redes municipais de drenagem de efluentes é obrigatória a ligação à rede dos imóveis destinados a habitação, comércio e indústria, constituindo a mesma encargo dos respectivos proprietários.

Artigo 3.º

Licenciamento e autorização

Os pedidos de licenciamento e autorização relativos aos imóveis que nos termos do presente Regulamento devem ser objecto de ligação à rede de efluentes têm de contemplar nos respectivos projectos, a apresentar à Câmara Municipal, a rede de canalização a utilizar.

Artigo 4.º

Vistoria

1 — As ligações executadas nos termos do presente Regulamento ficam sujeitas a vistoria.

2 — A vistoria referida no número anterior é prévia à ligação à rede municipal de drenagem de efluentes domésticos, comerciais e industriais.

3 — Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de vistoria as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que institui o regime jurídico da urbanização e edificação.

4 — A execução da vistoria está sujeita ao pagamento da tarifa prevista no n.º 2 do artigo 11.º do tarifário e preçário que se encontrar em vigor.

Artigo 5.º

Ramais de ligação

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a realização de obras de prolongamento da rede existente desde que tecnicamente viáveis, a requerimento dos interessados.

2 — As obras referidas no número anterior só poderão ser autorizadas se o encargo for suportado pelos interessados.

3 — No caso de o prolongamento da rede vir a ser utilizado por terceiros, a compensação do utente que executou as obras de prolongamento rege-se-á, com as necessárias adaptações, pelo disposto no Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU).

4 — As redes de drenagem de efluentes domésticos, comerciais e industriais efectuadas nos termos previstos neste artigo integram o domínio público municipal.

Artigo 6.º

Salubridade da rede

1 — No âmbito da execução dos ramais previstos no artigo anterior é proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso dos efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — Nenhum depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de abastecimento de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador, em nível superior àquelas utilizações, e que impeça a contaminação da água potável.